



Processo 86.828

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.386

(Daniel Lemos e Douglas Medeiros)

Altera a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever disponibilização de comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para consumidores com deficiência auditiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 9.130, de 21 de fevereiro de 2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º. (...)

(...)

III – à disposição do consumidor com deficiência auditiva, comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

(...)

Art. 7º-A. A infração ao disposto no inciso III do art. 5º desta lei implica:

I – advertência; e

II – na reincidência, multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de nova reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e vinte e um (10/08/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente